



COMAM - Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Itirapuã - Ipuã - Jardjnópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restlnga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales oliveira - Buritzal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2023
PROCESSO N° 6005/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMAM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA E A EMPRESA COM4 DATA CENTER LTDA.

Contrato n° **005/2023**

Pelo presente instrumento, o COMAM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA, consórcio público inscrito no CNPJ sob n° 54.158.522/0001- 45, com sede à Avenida Dr. Flávio Rocha, n° 500, no Residencial São Tomaz, na cidade de Franca-SP, CEP 14.409-245, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. JOSÉ [REDACTED] MATTAR, neste ato denominado CONTRATANTE, e COM4 DATA CENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.420.128/0001-30, com sede na Av. Rio Amazonas, n° 1162, no Bairro Residencial Amazonas, na cidade de Franca-SP, CEP 14.406-010, fone (16) 3706-8000, e-mail a [REDACTED]@com4.com.br, por meio de seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2023, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR VIRTUAL DEDICADO, NA MODALIDADE “OUTSOURCING”, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO COMAM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA**, consistente em: -

- 1.1.1. Migração de todo o conteúdo do parque de servidores e banco de dados do COMAM para o ambiente seguro e controlado da Contratada, bem como o monitoramento e administração dos serviços conforme demanda;
- 1.1.2. Fornecimento de Sistema "Cloud Server";
- 1.1.3. Fornecimento de 20 GB mensal para backup;
- 1.1.4. Fornecimento de "Cloud Computing" adicionais;
- 1.1.5. Transmissão mensal de dados com velocidade de 300 Mb/180 Mb;



COMAM - Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis -Aramina -Batatais -Brodowski - Buritizal -Cravinhos -Cristais Paulista -Franca -Guaíra - Guará - Ituverava- Igarapava - Itirapuã -Ipuã -Jardjnópolis -Jeriquara -Miguelópolis -Nuporanga -Orlândia – Patrocínio Paulista -Pedregulho -Ribeirão Corrente -Restlnga -Santo Antônio da Alegria -São Joaquim da Barra -São José da Bela Vista -Sales oliveira -Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

1.1.5. Sistema de encaminhamento de informações mensais ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato será de R\$ 6.852,84 (seis mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: a) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.0 pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 54 e seguintes da Lei no 8.666/93;

5.2 Nos termos da Lei Federal 8.666/1993, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



COMAM - Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaiúba - Guará - Ituverava - Igarapava - Itirapuã - Ipuã - Jardnópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales oliveira - Buritzal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 86 da Lei Federal 8.666/1993.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a proposta objeto do presente processo de dispensa de licitação, que faz parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O COMAM através de seu Departamento de Administração, realizará a gestão do contrato;



COMAM - Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritzal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Itirapuã - Ipuã - Jardnópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales oliveira - Buritzal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr.(a) Bianca Freitas Pereira Oliveira, conforme o artigo 73 da Lei 8.666/93;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de 01/09/2023 até 01/09/2024, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, 11, da Lei 8.666/93, desde que previamente constante de dotação orçamentária autorizadora.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IpcA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do COMAM no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023, bem como à proposta da CONTRATADA, conforme relacionado na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA - COMAM, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



COMAM - Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaiúba - Guará - Ituverava - Igarapava - Itirapuã - Ipuã - Jardnópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Nuporanga - Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Franca-SP, 01 de setembro de 2023.

COMAM – CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA
JOSÉ [REDACTED] MATTAR

Presidente
Contratante

COM4 DATA CENTER LTDA
Contratada

Testemunhas: -
